Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 10 / 11 / 2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 10 / 11 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 139/2010

de 10 de Novembro de 2010.

"Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Utilização de Alimentos Orgânicos na Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir alimentos orgânicos na merenda escolar identificados como **hortaliças, legumes e frutas**, em no mínimo 30% (trinta por cento) do consumo mensal.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da inclusão dos alimentos orgânicos na merenda escolar da rede municipal de ensino fica dispensada quando não houver disponibilidade no mercado.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se como alimentos de origem orgânica àqueles cultivados e comercializados **sem adição de produtos químicos de qualquer natureza.**

Art. 3º. A Secretaria de Educação deverá elaborar a lista com alimentos orgânicos possíveis de serem encontrados e incluídos no rol de produtos destinados a merenda escolar.

Art. 4º. O poder Executivo deverá em 60 (sessenta) dias editar regulamento a presente lei, observando necessariamente o texto da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento vigente para cada exercício, presente e futuro.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez (10/11/2010).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal